

IÚNA/ES, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Romário Batista Vieira

VICE-PREFEITO

Cláudio Deps Almeida

GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Breno Vinicius da Silva Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E INTERIOR

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
João Marcos Dalvi Gava

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Lusmar Souza da Cunha Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA
PÚBLICA E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
Manoel Arcangelo Rafael Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Waldrem Marcelo Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Durval Dias Santiago Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
Edna Viana da Fonseca

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leandro Lino da Silva



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
Jennifer Martins Bonfante



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Este diário oficial não foi publicado

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2021/06/diario-oficial/433a5934bc1a1ea8755c97adff4577cfu93Sv1B5goblFac.pdf>

Código de autenticação: 433a5934bc1a1ea8755c97adff4577cfu93Sv1B5goblFac

Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças

Projeto Regularização Fundiária lança mais um edital

O prazo é de 30 dias, contados da publicação deste edital, para impugnar, caso queira, os pedidos que tramitam nos processos listados no edital.

A Prefeitura Municipal de Iúna informa que lançou mais um edital do Projeto para o Procedimento de Regularização Fundiária (Reurb). Ficam todos os eventuais interessados nos imóveis citados nesses editais que dispõe de um prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, para impugnar, caso queira, os pedidos que tramitam nos processos listados no edital.

O Projeto tem como objetivo a titulação, preferencialmente com domínio, dos ocupantes de unidades imobiliárias com posse mansa e pacífica que tenham preenchido os requisitos legais. Segue no edital a lista dos imóveis abrangidos pela Regularização Fundiária:

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



[EDITAL Nº 24/2021](#)

Os autos estão à disposição para exames dos interessados na sala da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária, situada no andar térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro. Horário de atendimento: 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 18 de Junho de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1555.html>
Código de autenticação: 61fe9b604f7f0f0765fd35175a1a6aa5TwV3HMneFd9cd9T

LEGISLAÇÃO

Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Aprova por unanimidade a prestação de contas da Santa Casa de Iúna e Plano de Trabalho para Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 09 de Junho de 2021

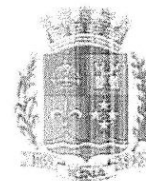


Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 18 de Junho de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1556.html>
Código de autenticação: 26486ead707683dfb5b2171ef052ce50Tff79feE12D7sG7

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA
2021-2024

SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Resolução



RESOLUÇÃO CMS/IÚNA Nº 005/2021

Considerando a 5ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 02 de junho de 2021 pelo Conselho Municipal de Saúde de Iúna - ES e no cumprimento da Lei Municipal nº 2.45, de 11 de dezembro de 2012;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título VIII, Capítulo II, Seção II - Da Saúde, a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o §2º da Lei Federal 8.142 de 1990 que define como Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído;

Considerando a ata da reunião ordinária nº 005 de 02 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas da Santa Casa de Iúna, referente a quarta parcela do Termo de Referência nº 008/2021.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA
527-2129

SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Resolução



Art. 2º - Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho da APAE para a utilização de recurso já em caixa, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março.

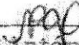
Art. 3º - Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho da APAE para os meses de julho de 2021 a julho de 2022.

Art. 4º - Aprovar por unanimidade o primeiro, segundo e terceiro relatório quadrimestral de 2018, o relatório anual de 2018 e o segundo relatório quadrimestral de 2020.

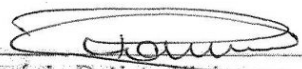
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, cumpra-se.

Iúna/ES, 07 de junho de 2021.


Regina Antonia Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna

HOMOLOGO a Resolução nº 005/2021, de 09 de junho de 2021, nos termos da Legislação Vigente. Gabinete do Prefeito de Iúna,


Romário Batista Vieira
Prefeito Municipal

ARQUIVO

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

PROCESSO SELETIVO 02-2021 PORTUGUÊS - RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de provas e títulos para a admissão de PROFESSORES HABILITADOS em CARÁTER TEMPORÁRIO, para atuação na educação básica: no nível de Ensino Fundamental II para o ano letivo de 2021.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 18 de Junho de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 18 de Junho de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1553.html>

Código de autenticação: 45dc8e1885f3bdad92365a04bc49c87bioqv9OBEKwJz0Np

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



Processamento 12, 14/06/2021 às 13:37

MUNICÍPIO DE IÚNA-ES

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 DT PROFESSOR

Lingua Portuguesa

Distrito de Pequiá, Distrito de São João do Príncipe e Vila de Laranja da Terra e Santa Clara do Caparaó

A relação dos candidatos aprovados apresenta-se agrupada por Cargo pleiteado/Área geo-escolar e as informações encontram-se na seguinte ordem: ordem de classificação (ORDEM), nome completo do candidato (NOME DO CANDIDATO), número de inscrição (PROTOCOLO), pontuação referente Doutorado (A), pontuação referente Mestrado (B), pontuação referente Pós-Graduação Latu Sensu (C), pontuação referente Curso de formação continuada (D), pontuação referente Tempo de serviço (E), pontuação referente Prova objetiva (F), pontuação total (TOTAL) e situação do candidato (SITUAÇÃO).

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	PROTOCOLO	A	B	C	D	E	F	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	Adriana da Penha Oliveira Dias	02/11/1976	#2021.****.****.5459	0,00	0,00	2,00	1,00	0,00	48,00	51,00	APROVADO
2º	Raiane Braga Melo	07/02/1989	#2021.****.****.3566	0,00	0,00	2,00	1,00	1,00	42,00	46,00	APROVADO
3º	Claudilene Almeida do Nascimento	19/04/1988	#2021.****.****.3312	0,00	0,00	2,00	1,00	0,75	42,00	45,75	APROVADO
4º	Andresa Cristina Moura Fernandes	23/07/1988	#2021.****.****.6255	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	42,00	43,00	APROVADO
5º	Leonardo da Silva Oliveira	22/10/1997	#2021.****.****.8882	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,00	42,00	APROVADO
6º	Rogério Barros Cozaqueve	16/02/1989	#2021.****.****.2350	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,00	39,00	APROVADO
7º	Istefane da Silva Quadras Souza	12/08/1999	#2021.****.****.7228	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	36,00	37,00	APROVADO
8º	Claudinete Martins da Costa	10/04/1975	#2021.****.****.2570	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	36,00	APROVADO
9º	Edson Rodrigues Dias	03/06/1992	#2021.****.****.7485	0,00	0,00	2,00	1,00	0,00	33,00	36,00	APROVADO

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

PROCESSO SELETIVO 02-2021 MATEMÁTICA - RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de provas e títulos para a admissão de PROFESSORES HABILITADOS em CARÁTER TEMPORÁRIO, para atuação na educação básica: no nível de Ensino Fundamental II para o ano letivo de 2021.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 18 de Junho de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 18 de Junho de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1554.html>
Código de autenticação: 57990b635653ff9956415ba2578b262dpVDvM51PhypYSLA

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



Processamento 12, 14/06/2021 às 13:37

MUNICÍPIO DE IÚNA-ES

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021 DT PROFESSOR

Matemática

Distrito de Pequiá, Distrito de São João do Príncipe e Vila de Laranja da Terra e Santa Clara do Caparaó

A relação dos candidatos aprovados apresenta-se agrupada por Cargo pleiteado/Área geo-escolar e as informações encontram-se na seguinte ordem: ordem de classificação (ORDEM), nome completo do candidato (NOME DO CANDIDATO), número de inscrição (PROTOCOLO), pontuação referente Doutorado (A), pontuação referente Mestrado (B), pontuação referente Pós-Graduação Latu Sensu (C), pontuação referente Curso de formação continuada (D), pontuação referente Tempo de serviço (E), pontuação referente Prova objetiva (F), pontuação total (TOTAL) e situação do candidato (SITUAÇÃO).

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	PROTOCOLO	A	B	C	D	E	F	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	Verônica da Costa Barbosa Ferreira	05/10/1982	#2021.****.****.5942	0,00	0,00	2,00	1,00	1,00	42,00	46,00	APROVADO
2º	Ariéle Henriques Cordeiro	30/03/1996	#2021.****.****.8979	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	45,00	46,00	APROVADO
3º	Jeniff de Souza Horst	02/02/1998	#2021.****.****.3312	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,00	42,00	APROVADO
4º	Matheus Figueiredo Pereira Pires	29/06/1998	#2021.****.****.2655	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,00	42,00	APROVADO
5º	Paula Danielly Sangi da Silva	19/08/1986	#2021.****.****.0900	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	39,00	40,00	APROVADO
6º	Maria Aparecida de Oliveira Lima	04/06/1964	#2021.****.****.5291	0,00	0,00	2,00	1,00	1,00	33,00	37,00	APROVADO
7º	Adriana da Penha Oliveira Dias	02/11/1976	#2021.****.****.0208	0,00	0,00	2,00	1,00	0,00	30,00	33,00	APROVADO
8º	Renato da Silva Melo	07/05/1986	#2021.****.****.0687	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	33,00	APROVADO

Secretaria de Saúde

CT 079/2021 Celeste

AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E OUTROS MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL
PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: domingo, 20 de Junho de 2021



Publicado no mural eletrônico domingo, 20 de Junho de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1557.html>
Código de autenticação: 5e36130d16126c95946193492f5f941ekcAXI2zLldLybld

Segue a íntegra do arquivo em 15 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000079/2021 - SEQUÊNCIA Nº 000000689

Origem	Dispensa Nº 000022/2021		Processo	001394/2021			
Contrato	Contrato Nº 000079/2021						
Empresa	CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 06.098.484/0001-30						
Endereço	Avenida CELESTE FAÉ, 793 - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES - ES - CEP: 29900523						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
004		TERMOMETRO DIGITAL PARA VACINAS termômetro digital interno/externo máximo/mínimo, com alarme sonoro, fabricado em plástico abs. sensor com ponteira plástica em cabo de 1,80cm. displays de cristal líquido (lcd) de três dígitos.		UN	20,00	72,800	1.456,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.456,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.456,00
CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:							1.456,00

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



CONTRATO Nº 79/2021

PROCESSO Nº 1394/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.084.657-35 e RG nº 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 788.456.027-53 e RG nº 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.098.484/0001-30, com sede na Avenida Celeste Fae, nº 793, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, cep: 29.900-523, telefone: (27)3371-3132, endereço eletrônico: distribuidoraceleste@gmail.com, neste ato representada por **MARCIANO SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 070.979.657-97 e RG nº 1.365.283 SPTC/ES, residente na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 280, Residencial Jardim Laguna, Bloco 37, aptº G, bairro Palmital, Linhares/ES, cep: 29.906-840, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E OUTROS MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO VIRUS COVID 19.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.456,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Marília Machado Silva, matrícula nº 303818 e Ricardo Evangelista Leite, matrícula nº 303821, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

110001.1030500228.900.33903000000 – Ficha 126, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 18 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito

CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Marciano Souza / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 PROJETO BÁSICO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:
 - 1.1. Contratação de empresa para aquisição de KITS DE TESTE RÁPIDO E OUTROS MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL para medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS
 - 2.1. Com referência aos Kits de Teste Rápido e Termômetro Digital para Vacinas, os mesmos deverão apresentar registro na ANVISA.
 - 2.2. As empresas vencedoras do certame referente aos itens Kits de Teste Rápido e Termômetro Digital para Vacinas, deverão apresentar amostra dos referidos itens para avaliação dos fiscais de contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO
 - 3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
 - 3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
 - 3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
 - 4.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - 4.2. Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente,



imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

- 4.3. Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;
- 4.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial;
- 4.5. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020;
- 4.6. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância para tratamento de pacientes com infecção causada pela COVID-19.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

6. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;
- 6.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;
- 6.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.



8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I;

9.2. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna, de forma única, no Almoarifado Central da Prefeitura de Iúna, localizado no seguinte endereço: Av. Professor Amphilophio de Oliveira, S/Nº, Bairro Guanabara, próximo a Unidade de Saúde. Horário de funcionamento de 07h 30 as 11h e de 13h as 17h;

9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

9.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;

9.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

9.4.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Durval Dias Santiago Júnior, Secretário Municipal de Saúde.



11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;
- 11.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;
- 11.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;
- 11.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos;
- 11.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Marília Machado Silva, matrícula nº 303818 e Ricardo Evangelista Leite, matrícula nº 303821, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados a partir do surgimento da emergência conforme Decreto Nº 022/2020 "Declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Iúna em razão da Pandemia de Importância Mundial causada pelo Novo Coronavírus (COVID -19) e Determina Providências", publicado em 17/03/2020.
- 12.2. Art. 12. Este Decreto vigorará desde sua publicação até enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública causado pela infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

- 13.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



- 14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. SANSÕES E PENALIDADE

- 15.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão



aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Multa:
- 15.1.3. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- 15.1.4. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 15.1.5. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 15.1.6. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

- 15.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - 15.2.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
 - 15.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - 15.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 15.2.4. Não mantiver a proposta;
 - 15.2.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 15.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.7. Cometer fraude fiscal;
 - 15.2.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
 - 15.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;
- 15.3. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou



contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 15.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 15.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO 01

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da Dispensa)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial